

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA DA FIDUC HOLDING S.A.

REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2020

CNPJ/MF. Nº 28.102.100/0001-48

NIRE 35300505379

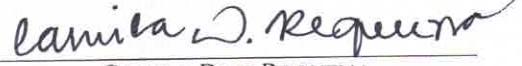
1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 01 de julho de 2020, às 09 horas, na sede social da **FIDUC Holding S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 828, sala 81A, Cidade Monções, CEP 04571-927, na Capital do Estado de São Paulo. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, de acordo com os termos do parágrafo 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações” ou “Lei 6.404/76”). **3. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro “Presença de Acionistas”. **4. MESA DIRIGENTE:** Pedro de Almeida Magalhães Guimarães, Presidente, e Camila Dias Requena, Secretária. **5. ORDEM DO DIA:** (i) aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal (“Ações”); e (ii) em decorrência do item (i) alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Submetidos os assuntos constantes na ordem do dia à discussão e à votação, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, (i) aprovar o aumento de capital da Companhia de R\$10.100.450,00 (dez milhões, cem mil, quatrocentos e cinquenta Reais) para R\$11.000.450,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta Reais), um aumento, portanto, de R\$900.000,00 (novecentos mil Reais), mediante a emissão de 449.811 (quatrocentas e quarenta e nove mil, oitocentas e onze) novas Ações com preço de emissão de R\$ 2.000,84 cada uma, definido nos termos do Art. 170, § 1º, I da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas atuais expressamente renunciam a seu direito de preferência na subscrição das novas Ações que são subscritas e integralizadas nesta data por Alexandre de Souza Carvalho Coelho, Armando Vergilio dos Santos Junior, Carlos Jose Rafael, Fabio de Moraes Barbosa Cabral, Gustavo Pereira Lima Bentes, Janaina Alves de Souza, Jorge Apolo Bononi, José Alexandre Cid Pinto, Kenner Araujo Fidelis, Leonardo Azevedo Pinheiro Borges, Lucidio Antonio de Castro, Luiz Otavio de Castro Bentes Filho, Marcelo Lemes da Silva, Marcelo Luiz Chiabai, Paulo Henrique Lopes Pires de Moraes, Reinaldo Oliveria Batista, Renner Araujo Fidelis, Sérgio Quintela Martins e Zuleica Moraes Cruz Cabral, conforme boletins de subscrição por eles assinados e cujo modelo foi aprovado por todos os acionistas na forma do Anexo I a esta ata; (ii) em decorrência da deliberação constante do item (i) acima, aprovar a alteração do caput do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$11.000.450,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta Reais) representado por 7.749.081 (sete milhões, setecentas e quarenta e nove mil e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.”; e (iii) em razão das deliberações acima, os acionistas decidem consolidar o Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar, a partir desta data, nos termos do Anexo II a esta ata. **7. OBSERVAÇÕES FINAIS:** O Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação. Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, Secretária e acionistas presentes, Pedro de Almeida Magalhães Guimarães, Axial Holding Ltda., Lili Participações Eireli, Joaquim José Aceturi de Oliveira, George Philip Hime, Guilherme Horn, Montagne Capital Consultoria e Participações Ltda., André Cruz Porto, AMD Participações Ltda., Vectis Partners Holding Ltda., Rodrigo Ancede Monteiro da Costa, Rivetti Participações Ltda., E.S. Consultoria e Planejamento Ltda. e Touya-Imperium Corretora e Administradora de Seguros, Representações, Comércio e Serviços Ltda.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 01 de julho de 2020.


PEDRO DE ALMEIDA MAGALHÃES GUIMARÃES
-Presidente-




CAMILA DIAS REQUENA
-Secretária-



ANEXO I À
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA DA FIDUC HOLDING S.A.
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2020
CNPJ/MF. N° 28.102.100/0001-48
NIRE 35300505379

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

01/07/2020	FIDUC HOLDING S.A.	n° [--]/20[--]
------------	---------------------------	----------------

Boletim de subscrição de ações ordinárias de emissão da **FIDUC Holding S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 828, sala 81A, Cidade Monções, CEP 04571-927, registrada na JUCESP sob o NIRE 35300505379 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.102.100/0001-48 (“Companhia”), em razão do aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil Reais) mediante a emissão de 449.811 (quatrocentas e quarenta e nove mil, oitocentas e onze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal (“Ações”).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

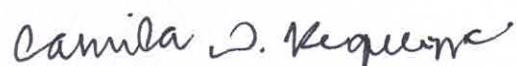
Nome [--]		CPF/MF [--]	
Endereço [--]		Nº [--]	Complemento [--]
Bairro [--]	Cidade [--]	UF [--]	País Brasil
Quantidade de Ações Subscritas [--] ([--])	Preço por Ação R\$ 2,00084	Valor Total Subscrito R\$[--] ([--])	Forma e Prazo de Integralização [--]

São Paulo, 01 de julho de 2020.

Mesa:



PEDRO DE ALMEIDA MAGALHÃES GUIMARÃES
Presidente



CAMILA DIAS REQUENA
Secretária

Subscritor:

[--]

ANEXO II À
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE EXTRAORDINÁRIA DA FIDUC HOLDING S.A.
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2020
CNPJ/MF. Nº 28.102.100/0001-48
NIRE 35300505379

ESTATUTO SOCIAL DA
FIDUC HOLDING S.A.

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º. FIDUC Holding S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 828, sala 81A, Cidade Monções, CEP 04571-927, CEP 04552-060, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social deter participação na sociedade FIDUC Gestão Fiduciária S.A.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$11.000.450,00 (onze milhões, quatrocentos e cinquenta Reais) representado por 7.749.081 (sete milhões, setecentas e quarenta e nove mil e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

Artigo 7º. Por deliberação de acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão.

Capítulo III
Administração da Companhia

Artigo 8º. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.



§ 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, podendo ser reeleitos, devendo, em caso contrário, permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos.

§ 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta fixar a distribuição individual entre seus membros.

Seção 1 Diretoria

Artigo 9º. A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único. No caso de vacância ou de impedimento definitivo de qualquer Diretor, os acionistas da Companhia deverão eleger o substituto que completará o prazo de gestão do Diretor substituído em Assembleia Geral de Acionistas a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância.

Artigo 10. A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de gestão e representação da Companhia, ativa e passivamente, para a prática de atos jurídicos em geral, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social. Além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- (i) convocar as Assembleias Gerais nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; e
- (ii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual das atividades sociais, instruindo-o com as demonstrações financeiras legalmente exigidas em cada exercício.

Artigo 11. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente agindo isoladamente ou a 2 (dois) Diretores agindo em conjunto ou, ainda, pelos procuradores nomeados na forma descrita no Parágrafo Único abaixo a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Único. As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 12. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á quando necessário deliberar sobre os assuntos de sua competência, fixados na lei ou neste Estatuto Social.

§1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente. No caso de sua ausência, os demais Diretores elegerão, no ato, aquele que presidirá a reunião.



§3º. Nas reuniões da Diretoria, a participação de qualquer dos Diretores poderá ocorrer por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que permita a identificação de referido Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas participantes da reunião. Em tal caso, os Diretores serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

- §4º. As resoluções da Diretoria serão lavradas em ata transcrita no livro próprio.
- §5º. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros.
- §6º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, o tema deverá ser deliberado pela Assembleia Geral.

Seção II Conselho Fiscal

Artigo 14. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 15. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Capítulo IV Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 16. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 18. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelos Diretores e presididas pelo acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar o secretário.

Artigo 19. Além das matérias que são de sua competência nos termos previstos em lei, compete à Assembleia Geral:

- (iii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iv) abertura e o encerramento de filiais ou estabelecimentos previstos no artigo 2º deste Estatuto Social;
- (v) autorizar a distribuição de dividendos intermediários, a título de antecipação do dividendo anual;
- (vi) aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio;
- (vii) escolher e destituir os auditores da Companhia;

- (viii) autorizar (a) a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e (b) a alienação das ações mantidas em tesouraria;
- (ix) autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis da Companhia;
- (x) aprovar operações de aquisição, cessão, transferência, alienação ou oneração, a qualquer título ou forma, de participação societária;
- (xi) autorizar a prestação de garantias em favor de terceiros;
- (xii) autorizar a celebração de transações financeiras pela Companhia;
- (xiii) autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos que obriguem a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela;
- (xiv) autorizar a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a Companhia e suas controladas, de um lado, e quaisquer partes relacionadas, de outro lado.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por acionistas que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, se quórum maior não for exigido por lei aplicável vigente.

Capítulo V

Exercício Social e Lucros

Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

§ 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de no mínimo 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

§ 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

§ 4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

§ 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VI

Liquidação

Artigo 21. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 22. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, em observância ao Art. 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 23. Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

* * * *

São Paulo, 01 de julho de 2020.

Mesa:

PEDRO DE ALMEIDA MAGALHÃES GUIMARÃES
-Presidente-

Camila J. Requena

CAMILA DIAS REQUENA

-Secretaria-